



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 009694/23

Data de Abertura: 06/12/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

06/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

06/12/2023 14:41:01

F. Assc Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº190/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de dezembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Processo N° 009694/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº190/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 06/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 06/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



18.12
14:55

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 279/ 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 001/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

CONTRATADA: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DATA:
02 DE JANEIRO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: Cortejos dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante os eventos são estimado a participação de

mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: FILARMONICA SÃO JOSÉ, TURMA 12, SAMBAIA, JOGO DE CINTURA, OKAN BATA, SAMBA DE RODA DE MARANGOGÓ,

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

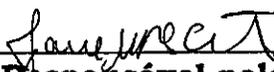
R\$ 29.250,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

05, 06 e 14/01/2024, 01(uma) hora e 30(trinta) minutos a 02(duas) horas

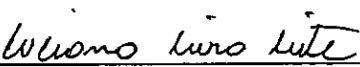
5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 04/12/2023.



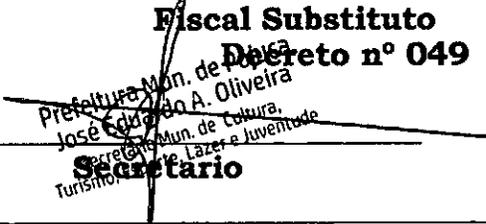
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)



Fiscal Titular
Decreto nº 049

Fiscal Substituto
Decreto nº 049


Secretário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: FILARMONICA SÃO JOSÉ, TURMA 12, SAMBAIA, JOGO DE CINTURA, OKAN BATA, SAMBA DE RODA DE MARANGOGÓ, , EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO BOI JANEIRO, NOS DIAS 05 E 06 DE JANEIRO DE 2024, E OS FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: Cortejos dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante os eventos são estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. Os eventos citados, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação das manifestações culturais e Município.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pólo Pojuca

Prefeitura Municipal de Pojuca/BA -
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
CEP: 48.120-000



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

A manifestação cultural do Boi Janeiro que ocorre em Pojuca, há acerca de 90 anos, no dia 06 de janeiro é uma das mais antigas e tradicionais festas do município. Devido sua importância histórica em 2018 o Boi Janeiro passou a ser patrimônio cultural da cidade. Ao longo dos anos a comunidade, juntamente com a iniciativa pública e privada vêm realizando esse evento de forma brilhante, objetivando a preservação e conseqüentemente buscando incentivar a manutenção das tradições culturais da cidade, dando oportunidades aos grupos artísticos locais de se apresentarem durante o cortejo e no encontro dos bois no Centro da Cidade, quando os munícipes exercem seus direitos ao lazer e ao entretenimento.

A festa da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizando o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo das tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que os artistas a serem contratadas já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas e sites, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação dos referidos artistas, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal e visitantes, que acontecerá no período de 05, 06 e 14/01/2024.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –
CEP: 48.120-000



3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha dos grupos culturais, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha das bandas, se deu pelas apresentações realizadas em comemoração aos festejos no nosso município em outros eventos e por conta das mesmos serem consagradas pela opinião pública e crítica especializada local e regional, sendo conhecidas pelas apresentações já realizada no município e cidades da região, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os grupos musicais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os grupos musicais são conhecidas pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar em festejos já realizado, possuindo larga experiencia na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.6 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade grupos Filarmônica São José, Turma 12, Sambahia, Samba de Raça, Jogo de Cintura, Okan Batá e Samba de Roda de Maragogó, nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com outras contratações já realizada pelo município através das inexigibilidades n.01/2023(Filarmônica São José, Turma 12, Samba de Raça, Jogo de Cintura, Okan Batá e Samba de Roda de Maragogó), se apresentando em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artistico musical em questão estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. B. Viveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados nos eventos realizados nos festejos do Boi janeiro em Janeiro de 2023, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, detentora da exclusividade dos grupos culturais e musicais, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical dos ocorrerão nas datas: 05, 06 e 14/01/2023, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min a 120 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 04(quatro) meses.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, dos grupos musicais em anexo	05, 06 e 14/01/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos a 02(duas) horas	R\$ 46.000p,00	Conforme planilha

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração

- Luciano Leiro Leite

- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca, BA

CEP: 48370-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Augusto A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura
Turismo, Esporte e Juventude



previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 04 de dezembro de 2023.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

Teonilio Ribeiro Campos Filhos

CNPJ: 34.197.863/0001-12

END: Rua Barão do Rio Branco, 328, Bairro Centro, Feira de Santana – BA.

Pojuca - BA, 16 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação dos grupos musicais e culturais em anexo, para apresentação em comemoração aos tradicionais festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá nos dias 05, 06 e 14 de janeiro de 2024, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

Handwritten signature of José Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Azevedo de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Local
Turma 12	05/01/2024	19:00 hs à 21:00 hs	Praça ACM
Filarmônica São José	06/01/2024	18:30 hs às 20:00hs	Cortejo do Boi Janeiro
Grupo Okan Batá	06/01/2024	18:30 hs as 20:30	Cortejo do Boi Janeiro
Grupo Cultural Samba de Roda de Maragogó	06/01/2024	18:30 hs as 20:30	Cortejo do Boi Janeiro
Jogo de Cintura	06/01/2024	21:30 hs à 23:00 hs	Praça ACM
Samba de Raça	06/01/2024	23:00 hs à 00:30 hs	Praça ACM
Filarmônica São José	14/01/2024	9:00 hs às 10:30 hs	Cortejo lavagem do Adro
Grupo Okan Batá	14/01/2024	9:00 hs às 10:30 hs	Cortejo lavagem do Adro

Boi Janeiro

10:30

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

CHICK Produções

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ilm^o. Sr. Secretário José Eduardo Abreu de Oliveira

Contratação de artistas para participação do evento em praça pública nas comemorações do Boi Janeiro e lavagem do Adro do Bom Jesus da Passagem do Município de Pojuca - BA, que aconteceu nos dias 05 e 06 de janeiro de 2024 e dia 14 de janeiro de 2024, no Município de Pojuca - Ba.

PROPOSTA DE PREÇO

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Local	Valor R\$
Turma 12	05/01/2024	19:00 hs à 21:00 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
Filarmônica São José	06/01/2024	18:30 hs às 20:00hs	Cortejo do Boi Janeiro	R\$ 5.500,00
Grupo Okan Batá	06/01/2024	18:30 hs as 20:30	Cortejo do Boi Janeiro	R\$ 6.000,00
Grupo Cultural Samba de Roda de Maragogó	06/01/2024	18:30 hs as 20:30	Cortejo do Boi Janeiro	R\$ 7.500,00
Jogo de Cintura	06/01/2024	21:30 hs à 23:00 hs	Praça ACM	R\$ 5.000,00
Samba de Raça	06/01/2024	23:00 hs à 00:30 hs	Praça ACM	R\$ 5.000,00
Filarmônica São José	14/01/2024	9:00 hs às 10:30 hs	Cortejo lavagem do Adro	R\$ 5.500,00
Grupo Okan Batá	14/01/2024	9:00 hs às 10:30 hs	Cortejo lavagem do Adro	R\$ 6.000,00

Total R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais).

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro
CNPJ: 34.197.863/0001-12
CPF: 281.264.675-68
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OBS: os valores estão inclusos cachê, imposto, taxa administrativa, transporte, alimentação, hospedagem e diária.

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% apos a execursão do serviço.

Validade da proposta: Sessenta dias.

Feira de Santana – BA, 04 de dezembro de 2023



Teonilio Ribeiro Campos Filho

~~Prefeitura Muni. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro
CNPJ: 34.197.863/0001-12
CPF: 281.264.675-68
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Declaração:

Declaro para os devidos fins que os grupos musicais e culturais em anexo, são reconhecidos e consagrados no meio artístico pela opinião pública local e regional, e os preços utilizados para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado. Ressaltamos ainda, que os referidos artistas, através da **empresa Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca-BA, 04 de dezembro de 2023

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO EMPRESARIO: 19131277-0

NOME DO EMPRESARIO: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

NATUREZA DE VIGENCIA: Estabelecimento

RAZAO SOCIAL: M. L. F.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 27122102

ENDEREÇO: Rua Lafayette Pondê Filho, nº 10, São Domingos, BA

CEP: 44977-000

DATA DE EMISSÃO: 16/07/2003

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia o registro de empresário.

DECLARAÇÃO ANUAL

NOME DO EMPRESARIO: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

RAZAO SOCIAL: M. L. F.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

ICMNAE: Empresa

Advogado principal: [Assinatura]

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Assinatura: Teonilio Ribeiro Campos Filho
 Data: 16/07/2003

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. AUTENTICACAO

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Cláudia
 Cláudia Calves
 Prod. 058700

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2003
 SOB Nº 96446758
 Protocolo: 03/127935-0

Empresa: 29 1 0127207 8
 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

LAFAYETTE PONDÊ FILHO
 SECRETARIO-GERAL

16.07.03



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TRABALHO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO AUTENTICA
PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL

*Arquivado
Simão Carlos
part 958/99*

16 07 03

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo J. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2003
SOB Nº 96446758
Protocolo: 03/127935-0

Empresa: 29 1 0127207 8
TEODILIO FERREIRO CAMPOS FILHO ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
FEIRA DE SANTANA



09/064353-4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher o XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (número) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
EMBAIXADO POR (forma de educação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 281.264.675-68	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bastoscontabilidade@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERI ORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E EDITORIAIS PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <i>Teonilio Ribeiro Campos Filho ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/03/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

*Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>J. Eduardo Oliveira</i> 16/03/2009	AUTENTICAÇÃO Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2009 Nº 96901162 Protocolo: 09/064353-4, de 18/03/2009 Empresa: 29 1 0127207 8 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME FRANCISCO JOSÉ DE SAUS DE OLIVEIRA SECRETÁRIO GERAL	RH050993 0850993
---	--	-------------------------



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

21

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BÊNIO (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (numero) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (numero) 281.264.675-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no ato de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA R. LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USQ DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA JÚRIMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
<p>Junta Comercial do Estado da Bahia</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2011 Nº 97100680 Protocolo: 11/127188-8, de 31.05/2011</p> <p>Expressa: 29 1 017/237 8 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME HELENA PORTALE F. VAS SECRETÁRIA-GERAL</p>	
	<p>RE: 0862240</p> <p>31201102557535</p>



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referenciado a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIFICAÇÃO (numero) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (numero) 281.264.675-68			
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BARRIO-DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BARRIO-DISTRITO CENTRO	CEP 44 067-070	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FILIAL PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente-gerente)			
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Poitão
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTIC.

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICADO O REGISTRO EM 32/06/2011 Nº 97100980
Protocolo 11/127188-S, de 31/05/2011
Empresa: 29 1 0127207 6
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME
AB 0862239
2557536

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (numero) 314131965	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (numero) 281.264.675-68			
EMANICIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44 072-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso na Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO AV TERACAC	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA BARÃO DO RIC BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso na Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100 000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPECTÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA KIXOTE É ESSE) PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/03/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADÚ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante-assistente/gestor) <i>[Assinatura]</i>			
DATA DE EMISSÃO 22/03/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Poitima
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2012 Nº 97179218 PROCESSO 12078449-1, de 23/03/2012 Empresa: 29 1 0127207 8. RUA SENADOR CAMPOS FILHO-ME FEIRA DE SANTANA - BA ELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
---------------------------------------	--------------	---

AC 0959450

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DIRETORIA NACIONAL DE LICENCIAMENTO

TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

DOC. IDENTIDADE / CRL. CRESSOR / UF
314131965 SSP BA

OF. DATA NASCIMENTO
281.264.675-68 27/03/1963

FILIAÇÃO
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS
VALDETE RIBEIRO CAMPOS

PROFISSÃO ACC. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VLENDZ 1º HABILITAÇÃO
02954234663 16/10/2023 01/02/1982

OBSERVAÇÕES
A ;

LOCAL DATA EMISSÃO
FEIRA DE SANTANA, BA 24/10/2018

Lúcio Gomes Barros Peretra
Diretor Geral 50108917886
BA710012613

ASSINATURA DO DETONOR
BAHIA

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1664655879

PROIBIDO PLASTIFICAR
1664655879

CONFÉRE COM ORIGINAL
de
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
CNPJ: 34.197.863/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:36 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.
Código de controle da certidão: **4D53.8523.4851.C7A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Municipal de Poinca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 246

CONTRIBUINTE:	TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 328 - BRASILIA
CNPJ/CPF:	34.197.863/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.563-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	2.411-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/01/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	02/03/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

a0d42932ed3304431d3c5f807f8dd8fc

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JOSÉ ALVES REIS
PREFEITURA MUN. DE POUCA

**Autenticidade
de internet**



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 222517

CONTRIBUINTE:	TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 328 - BRASÍLIA
CNPJ/CPF:	34.197.863/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.563-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	2.411-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	30/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	29/12/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

2f1e334dbd42ee0817348db585698a3a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
do Inf. 0001

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236277144

RAZÃO SOCIAL	
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
090.703.003 - BAIXADO	34.197.863/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
 no Internet
 Prefeitura Municipal de Ilhéus
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.197.863/0001-12
Razão Social: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 328 A CASA / CENTRO / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44001-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410192592198106

Informação obtida em 13/12/2023 14:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOJE ALVES REIS
ASSESSORA II

**Autenticidade
de internet**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.197.863/0001-12
Certidão n°: 66472679/2023
Expedição: 23/11/2023, às 08:49:57
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.197.863/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

~~Prefeitura Mun. de Olivença
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Turma 12**, representada pelo Srº **Fabrcio Lazaro Lima Alexandrino**, brasileiro, portador do CPF: **042649015-02** e RG: **13638132-42**, residente e domiciliado na **Rua Da Luz, 28, Centro, Pojuca-Ba**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Turma 12**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 13 de novembro de 2023

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Fabrcio Lazaro Lima Alexandrino
Fabrcio Lazaro Lima Alexandrino
CPF: 042649015-02

ASSINATURA RECONHECIDA

CO TJBA
 CO TJBA
 CO TJBA
 CO TJBA
 CO TJBA
 CO TJBA
 CO TJBA

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda Travessa de n.º 212, 2º - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71-3845 1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 (uma(s)) de FABRÍCIO LAZARO LIMA ALEXANDRINO (43858)
 Emol. R\$ 3,07 Taxa R\$ 3,28 Total R\$ 6,35
 Em testemunho (826) de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - CREVENTE
 Pojuca 13/11/2023
 São(s). 1519.AB 224352-8
 Consulta: www.tba.jus.br/autenticacao

Esther dos Santos Espinheira



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de **procuração** que, ao(s) 18 (dezoito) dia(s) do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Claudionor dos Santos Silva**, brasileiro, músico, CPF: 009897805 54, **Maurício dos Santos de Jesus**, brasileiro, músico, CPF: 038320485 29, **Elinaldo de Jesus Galdino**, brasileiro, músico, CPF: 071238395 60 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº Fabrício Lázaro Lima Alexandrino**, brasileiro, portador do CPF: 042649015 02 e RG: 13638132 42, residente e domiciliado na Praça Almirante Vasconcelos, Nº 92, Centro, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Turma 12, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA

Claudionor dos Santos Silva
Claudionor dos Santos Silva
 CPF: 009897805 54

Maurício dos Santos de Jesus
Maurício dos Santos de Jesus
 CPF: 038320485 29

Elinaldo de Jesus Galdino
Elinaldo de Jesus Galdino
 CPF: 071238395 60

Fabrício Lázaro Lima Alexandrino
Fabrício Lázaro Lima Alexandrino
 CPF: 042649015 02
 (procurador)

CONTÉM UM ORIGINAL

Profª Maira M. de P. José
 José Eduardo A. de P.
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TAB
 José Roque Linta
 Tabelião

Tabelionato de Notas com funcao de Promoto
 Segunda Divisão de Notas, 3º andar - Rua D'Ávila - BA - Tel. 071 3425-000
 Telefone 71 3445-1362 - JOSÉ ROQUE LINTA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de CLAUDIONOR DOS SANTOS SILVA (38994) MAURICIO DOS SANTOS DE JESUS (13670)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total R\$ 10,80
 Em Testamunho () da verdade
GABRIELLE GOMES FERREIRA, ESCRIVENTE
 Pojuca 24/11/2021
 Sob(s): 1519 AB 187001-0 / 1519 AB 187003-7
 Consulte: www.tba.jus.br/firma/validade



CARTÓRIO
RAFAEL AZEVEDO
 Rua República do Congo nº 111 - Centro - São Paulo - SP - Tel. 011 3425-0024
 Email: rafael.azevedo@cartorio.com.br / rafael.azevedo@sp.jus.br
 OAB nº 25.045 - São Paulo - SP

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de
FABRÍCIO LÁZARO LIMA ALEXANDRINO, ELINALDO DE JESUS GALDINO
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total R\$ 10,80
 Sob(s): 1519 AB 1871100-2 / 1519 AB 1871100-3
 Em Testamunho () da verdade
LUCLÉNE CARDALHO PINHEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 DIAS D'ÁVILA - BA 23/11/2021
 Consulte: www.tba.jus.br/firma/validade

Lucléne Carvalho Pinheiro
 Escritora Autorizada
 Exp. 02/2023





Página inicial

Notícias

A cultura viva nos corações dos Pojuicanos

Festa do Boi Janeiro retoma após 2 anos de pandemia

A cultura viva nos corações dos Pojuicanos

TV PREFEITURA

DIA NACIONAL DA LU



Cultura

segunda, 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PREFEITURA DE POJUCA INICIA DECORAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS

Natal Encantado 2023

Quinta, 23 de Novembro de 2023.

Prefeitura realiza a entrega de cartões bancários do PAP

Mais oportunidades para os agricultores

Quinta, 23 de novembro de 2023.

Como uma das mais importantes manifestações culturais e populares de Pojuca, nos dias 6 e 7 de janeiro a cidade reviveu após 2 anos de pandemia a festa tradicional do boi janeiro.

Juventude Baiana Fortalece Compromissos!
4ª Conferência Estadual de Juventude
Quarta, 22 de novembro de 2023.

A pioneira e mestra da cultura popular, Dona Lindu foi homenageada com o cortejo dos 90 anos do Boi Janeiro Dona Lindu, com saída do bairro Alfredo Leite em destino a praça ACM. Na ocasião a jovem **Alicia dos Santos** representou a força da mulher negra como peça principal do cortejo.

Processo Seletivo Edital 86ª Convocação
o Edital 003/2021
Terça, 21 de novembro de 2023.

Saindo do bairro do Cruzeiro com destino a Praça ACM, o Boi de Ouro da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECTELJ), veio acompanhado durante o cortejo pelos Mascarados da cidade de Maragogipe, quadrilha Junina Fole Danado, Nego Fujão que é uma das mais importantes manifestações da luta pelo fim da escravidão, grupo Filarmônica São José, Núcleo de Iniciação Teatral e de Dança, todos embalados ao som dos tambores dos grupos Okanbatá, tambores do castelo e Percussar que arrastaram a população pelas ruas da cidade.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

O encontro dos bois aconteceu no Coliseu da praça ACM. Preparados para o "corte" momento importante cultural, reuniu apreciadores para o tradicional samba de viola comandado pelas bandas jogo de cintura e samba de raça na noite da sexta-feira (06/01), finalizando no sábado (07/01), com as bandas Sambahia e Turma12.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Mais uma vez Pojuca resgatou sua ancestralidade por meio

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda Jogo de Cintura, representada pelo Sr.º Bernardo Silva Cristo, inscrito no CPF – 020596555 52 e RG – 12004643 11, domiciliado na Rua E, Bairro: Losangeles, Nº 226, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da Banda Jogo de Cintura, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 28 de novembro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

Bernardo Silva Cristo

Bernardo Silva Cristo
CPF – 020596555 52

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
-- Telefone 21-3643-4362 -- JOSÉ ROGUE LIMA - TABELIAO

Reconhaco por SEMELHANCA 0001 (firma(s) de BERNARDO SILVA CRISTO (8447)
Valor R\$ 3,07 Taxa R\$ 2,28 Total R\$ 5,35
Em testemunho ()
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA, ESREVENTE
Pojuca 29/11/2023
Seio(s). 1519 AB 225292-4
Consulta: www.tba.jus.br/validacao



PROCURAÇÃO

AIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, aos, 08 (oito dias) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, compareceu (ram) como Outorgante(s) Christian Perpetuo dos Santos, brasileiro, músico, CPF: 07223612/34, Nelson Luiz de Abreu Saraiva Rêgo, brasileiro, músico, CPF: 014528938-87, Lucas dos Santos Araújo, brasileiro, músico, CPF: 077593475-94 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui em) seua(s) bastante(s) procurador(a-s), o Sr.º, Bernardo Silva Cristo, brasileiro, contador do CPF: 020396566-62 e o Sr.º, José Roque Lima residente e domiciliado na Rua E, Nº 216, Locangeles, Pojuca - BA a quem concede(m) poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical Jogo de Cintura, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais, pessoas jurídicas públicas e particulares: repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais cartórios em geral, prefeituras e órgãos municipais que com esta se apresentar, podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar, formular, cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos, promover recursos e reclamações, dar e receber quitação, averbar, aditar, ratificar, reafirmar, desistat, e revogar contratos de qualquer espécie inclusive com poderes AD E EXTRA JUDIC para a assinatura de qualquer documento e prática todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

AS SINATURAS
RECONHECIDAS
AS SINATURAS
RECONHECIDAS
SINATURAS
RECONHECIDAS
SINATURAS
RECONHECIDAS

Christian Perpetuo dos Santos
Christian Perpetuo dos Santos
CPF: 07223612/34

Nelson Luiz de Abreu Saraiva Rêgo
Nelson Luiz de Abreu Saraiva Rêgo
CPF: 014528938-87

Lucas dos Santos Araújo
Lucas dos Santos Araújo
CPF: 077593475-94

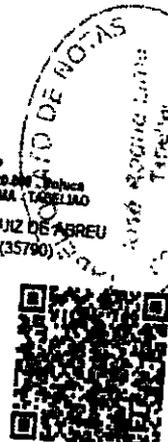
Bernardo Silva Cristo
Bernardo Silva Cristo
CPF: 020396566-62
(procurador)

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda Travessa da matriz, 38 - Centro - 48129-000 - Pojuca
Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANCA 0003 firma(s) de NELSON LUIZ DE ABREU BARAUNA REGO (13839), LUCAS DOS SANTOS ARAUJO (35790) BERNARDO SILVA CRISTO (37811)
Emol R\$ 7,83 Taxa: R\$ 8,37 Total R\$16,20
Em testemunho () de verdade,
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
Pojuca 12/07/2021
Selo(s): 1519.AB 179862-1 1519.AB 179863-0 1519.AB 179865-6
Consulte: www.jba.jus.br/autenticidade



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda Travessa da matriz, 38 - Centro - 48129-000 - Pojuca
Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CHRISTIAN PERPETUO DOS SANTOS (41730)
Emol R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79 Total R\$5,40
Em testemunho () de verdade,
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
Pojuca 13/07/2021
Selo(s): 1519.AB 179911-3 -
Consulte: www.jba.jus.br/autenticidade

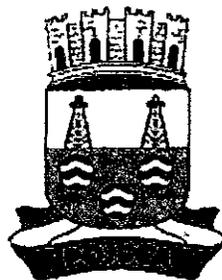


Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda Travessa da matriz, 38 - Centro - 48129-000 - Pojuca
Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLATO

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
Pojuca 19/11/2021 R\$ 5,40 Emol R\$2,61
Taxa: R\$2,79

GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1519.AB 180543-4
Consulte: www.jba.jus.br/autenticidade





Página inicial

Notícias

Prefeitura de Pojuca apoia os músicos do Município

LIVE em comemoração aos 108 anos de Pojuca

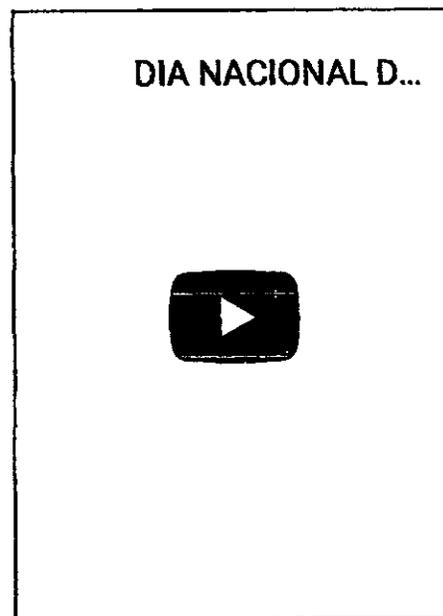
Prefeitura de Pojuca apoia os músicos do Município

Ações Especiais

terça, 10 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal

TV PREFEITURA



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Al Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Prefeitura fornece facilidades de estacionamento para Idosos e Pessoas com Deficiência
Como Obter suas Credenciais

Terça, 28 de Novembro de 2023.

PREFEITURA DE POJUCA INICIA DECORAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS

Natal Encantado 2023

Sexta, 24 de Novembro de 2023.

PARABÉNS! VOCÊS ABRILHANTARAM A NOSSA LIVE.



Para finalizar as comemorações dos **108 anos de Emancipação Política de Pojuca**, no dia 29 de julho de 2021 foi realizada uma Live que levou ao coração dos Pojucanos a saudade de estar presente aos shows. Os artistas que se apresentaram mostraram ao público os diversos talentos da nossa cidade. O público evangélico pôde curtir e apreciar os louvores com as bandas: Jovem Levita e Espírito de Profecia, e não parou por aí. Outros ritmos musicais foram representados pelas bandas: Samba de Raça, Milena Vasconcelos, Fora de Skuadro, DJ Wesley, Jogo de Cintura, MC. Milão, Piseiro do HP, Banda na Visão, Sound DL, Lúcio e Seu Teclado, Igor Garcia do Arrocha e Alanzinho Novo Som.

As apresentações culturais ficaram a cargo: de influencers Digitais do Município, apresentação de dança com bailarinos orientados pela professora Clécia Sena que também recitou um cordel do escritor pojucano Leonardo Araújo, apresentação de capoeira do grupo Zambiacongo, entrevista com o artesão Laercio e os parabéns entoado por nossa maravilhosa Fanfarra Municipal que trouxe cultura, brilho e alegria para os telespectadores. Tivemos também apresentação teatral com a personagem Dona Raimunda que já virou um marco das Lives apresentadas pela Prefeitura de Pojuca.

A Gestão Municipal vem incentivando e dando apoio aos músicos do Município através destes eventos como forma de valorizar os artistas da terra, que foram os primeiros a interromperem suas atividades e os últimos a voltarem nesse momento de pandemia.

Prefeitura realiza a entrega de cartões bancários do PAP

Mais oportunidades para os agricultores

Quinta, 23 de novembro de 2023.

Juventude Baiana Fortalece Compromissos!

4ª Conferência Estadual de Juventude

Quarta, 22 de novembro de 2023.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Samba de Raça**, representada pelo Sr ^o Maurício dos Santos de Jesus, inscrito no CPF – 038320485 29 e RG – 12675008 40, domiciliado na Rua H, Bairro da Vitória, 109, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Samba de Raça**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 13 de novembro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

Maurício dos Santos de Jesus

Maurício dos Santos de Jesus

CPF – 038320485 29

RECIBO DE PAGAMENTO

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 40120-000 - Pojuca
Telefone 71 3643.1362, JOSÉ ROQUE LIMA TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firmat(s) de MAURICIO DOS SANTOS

DE JESUS (13670)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 0,28 Total: R\$ 3,35

Em testemunha (s) da autoridade

GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 13/11/2023

Selo(s): 1519 AB 22440

Consulte: www.fjba.us.br/eufenticidade

Gabriel e Gomes
Escrivente





Entrega de certificados de cursos Profissionalizantes em parceria com o SENAI

Projeto técnico social – Residencial Novo Caminho
Quarta, 30 de Junho de 2021.

DECRETO 176 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Permanece proibido fogueiras e fogos de artifício no município de Pojuca
Segunda, 28 de junho de 2021.

INFORMATIVO - VACINAÇÃO COVID-19

Procedimento para comprovação de Endereço
Sábado, 26 de junho de 2021.

Pelo segundo ano consecutivo, a Prefeitura de Pojuca realiza no dia 13/01 a tradicional Lavagem do Adro da Igreja. E neste ano, a festa vai ser ainda maior, com música, fé e muita tradição percorrendo as ruas da cidade em um cortejo repleto de alegria, cores e brilho.

A festa começa às 8h da manhã, com concentração em frente ao Centro Comunitário da Star (CCS) com o maior e mais belo afoxé do carnaval de Salvador, Afoxé Filhos de Gandhi. O cortejo contará ainda com lindas baianas, grupos culturais de Pojuca e Banda Samba de Raça que seguem em direção à Igreja Matriz na Rua JJ Seabra, centro da cidade, onde vai acontecer a Lavagem do Adro da Igreja.

Em seguida, logo após a lavagem, a festa continua na Praça Antônio Carlos Magalhães (ACM) com mais três atrações para animar o público. Este ano, a prefeitura traz para a cidade três atrações que prometem balançar o chão da praça.

Ao meio dia a festa fica por conta da swingueira da Banda SoundDL. O pagorrocha vai tomar conta e sacudir a galera.

Em seguida, às 14h será a vez do cantor de axé Jau literalmente invadir a praça. Jau promete trazer diversas canções em um repertório bem diversificado e não pode faltar a música de trabalho "Alegria Odara".

E para fechar com chave-de-ouro a Lavagem do Adro da Igreja 2019, às 17h a prefeitura traz o pagodeiro Edcity. Famoso por sua irreverência, o pojucano criado na cidade vizinha de Catu promete levar o público ao delírio na principal praça da cidade.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

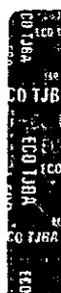
Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Filarmônica São José, representada pelo Sr. João Bispo do Nascimento, brasileiro, portador do CPF: **059239725-49**, residente e domiciliado na **Rua Paulo Silva, 126, Pojuca Nova, na Cidade de Pojuca/Ba**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da Filarmônica São José, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 26 de outubro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

João Bispo do Nascimento
João Bispo do Nascimento
CPF: 059239725-49

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



Tabelfonato de Notas com funções de Protasto
 Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROGUE LIMA - TABELÃO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOAO BISPO DO NASCIMENTO (41724)
 Valor R\$ 3,07 Taxa: R\$ 0,28 Total R\$ 3,35
 Em testemunho () de verdade.
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 07/11/2023
 Setor(s). 1519.AB 224255-4
 Consulta: www.sba.jus.br/autenticidade



Assinatura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Dourinei Santos da Paixão**, brasileiro, músico, CPF: 027963395-56, **Ana Paula dos Santos da Paixão**, brasileira, músico, CPF: 029219885-00, **Cristhian Dias dos Santos Barbosa**, brasileiro, músico, CPF: 038243435-84 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. João Bispo do Nascimento**, brasileiro, portador do CPF: 059239725-49 e RG: 00611707-47, residente e domiciliado na Rua Paulo Silva, Nº 126, Pojuca Nova, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Filarmônica São José, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

ASSINATURA RECONHECIDA

Dourinei Santos da Paixão
Dourinei Santos da Paixão
 CPF: 027963395-56

Ana Paula dos Santos da Paixão
Ana Paula dos Santos da Paixão
 CPF: 029219885-00

Cristhian Dias dos Santos Barbosa
Cristhian Dias dos Santos Barbosa
 CPF: 038243435-84

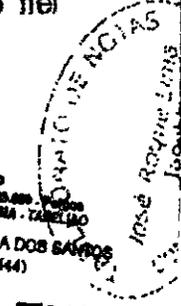
João Bispo do Nascimento
João Bispo do Nascimento
 CPF: 059239725-49
 (procurador)

ASSINATURA RECONHECIDA

ASSINATURA RECONHECIDA

Tabellionato de Notas com Funções de Protorato
 Segunda Travessa de Murilo, 39 - Centro - 45120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de ANA PAULA DOS SANTOS DA PAIXÃO (34451), DOURINEI SANTOS DA PAIXÃO (34444)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total: R\$10,80
 Em testemunho () de verdade,
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -
 SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519.AB 179604-1 1518.AB 179618-0
 Consulte: www.jba.jus.br/autorizacao

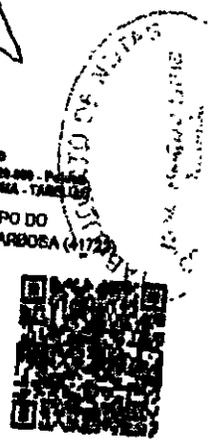


ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Handwritten signatures]

Tabellionato de Notas com Funções de Protorato
 Segunda Travessa de Murilo, 39 - Centro - 45120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de JOAO BISPO DO NASCIMENTO (41724), CRISTHIAN DIAS DOS SANTOS BARBOSA (41722)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total: R\$10,80
 Em testemunho () de verdade,
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -
 SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1518.AB 179617-0 1519.AB 179620-0
 Consulte: www.jba.jus.br/autorizacao



ENTRE PRO TIM E TENHA MELHORES COTAÇÕES

CADASTRE-SE

F12.bet

#AD

Terça, 28 de Novembro de 2023 13:49

(71) 99663.6360



Mata d

COMPRE CERTO
Rede de Drogarias

receba seu medicamento em menos de 30 minutos

71 4116.0329

LIGOU PEDIU CHEGOU!

Pojuca Inaugurações e shows

Pojuca comemora 110 anos de emancipação política com programação diversificada

A celebração contará com a entrega de vários equipamentos e shows.

25/07/2023 12h23 Atualizada há 4 meses

Por: Maryane Meira Fonte: Mais Região

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

equipamentos que passaram por reformas, além de shows com a apresentação dos artistas Adelmo Case e Banda Negra Cor, na caminhada inaugural, e a noite com: Sambaia; Lincon Senna; Duas Medidas e Filipe Escandurras.

As homenagens iniciam com às 5h com a Alvorada e apresentação da Filarmônica São José, em seguida acontece o hasteamento das bandeiras na Câmara de Vereadores e logo depois a caminhada inaugural, que será animada e embalada por um trio elétrico ao som contagiante de Adelmo Case e banda Negra Cor, a partir das 10h, saindo do CEAPP.

PUBLICIDADE

A partir das 20h, o grande público se reúne na Praça ACM para uma noite de muito som.

Confira a programação:

05h - Alvorada e Filarmônica São José

07h30 - Hasteamento das Bandeiras na Câmara de Vereadores

08h30 - Missa em Ação de Graças - Igreja Santa Rita Dulce dos Pobres

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Pombal
JOSE EDUARDO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o grupo cultural de percussão Okan Bátá, representado pelo Sr ^e Valter José Silva França, inscrito no CPF – 011530225 59 e RG – 15506978 03, domiciliado na Rua Heraclito Fazenda Grande 4 , Bairro: Cajazeiras , S/N , Salvador- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal Teonilio Ribeiro Campos Filho, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do grupo cultural de percussão Okan Bátá, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Salvador - Ba, 05 de dezembro de 2022

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

~~Prefeitura Municipal de Ogiuca
 José Eduardo A. Diniz
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Valter José Silva França
 Valter José Silva França
 CPF – 011530225 59

Rua Ad. Barreto, nº 5 - Chassis-Classe - Salvador - BA - CEP: 41.157-300
 Tel: (71) 3034-0388
 E-mail: atendimento@tribunaonline.com.br - Site: www.tribunaonline.com.br

Conheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 VALTER JOSÉ SILVA FRANÇA

em 05 de Dezembro de 2022.

Teste de verdade
 ANDRE SIMPLICIO GONCALVES DA CUNHA
 REVENTE
 : 1606.AE604798-3
 url o site: www.tjba.jus.br/autenticacao
 :R\$2.89 - Taxas:R\$.11 - Total:R\$.89

TABELIONATO DE NOTAS
 Valter José Silva França
 G da Cunha



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 01 (um) dia(s) do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Ueslei Nascimento dos Santos**, brasileiro, músico, CPF: 043007645-22, **Marcio Victor de Almeida Souza**, brasileiro, músico, CPF: 103166245-60, **Agnaldo Santos Saldanha**, brasileiro, músico, CPF: 858907265-79 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SR^o. **Valter José Silva França**, brasileiro, portador do CPF: 011530225-59, residente e domiciliado na Rua Heraclito Fazenda Grande 4, S/N, Bairro: Cajazeiras, Salvador - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo cultural de percussão **Okan Bata**, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS-A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Ueslei Nascimento dos Santos
Ueslei Nascimento dos Santos
 CPF: 043007645-22

Marcio Victor de Almeida Souza
Marcio Victor de Almeida Souza
 CPF: 103166245-60

Agnaldo Santos Saldanha
Agnaldo Santos Saldanha
 CPF: 858907265-79

Valter José Silva França
Valter José Silva França
 CPF: 011530225-59
 (procurador)

Tabellionato de Notas com funcao de Protocolo
 Segunda Avenida de abril, 28 - Lacer - 40120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROGER LIMA - TABELLÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de UESLEI NASCIMENTO DOS SANTOS (36913)
 Empl. R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total: R\$6,00
 Em Testemunho (2) de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 13/12/2022
 Selo(s). 1519.AB 202635-5
 Consulte: www.abn.jus.br/autenticidade

Est. dos Santos Espinheira
Est. dos Santos Espinheira
 Escrevente.



Cartório do 5º Ofício de Notas
 Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Abribanda Santos - 1º
 Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015-010
 Tel: (71) 3034-5800

End: Pç Inglaterra, 8, Ed. BIG 3º Andar, Co Salvador/BA

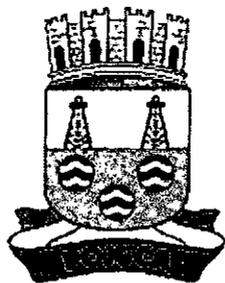
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 MARCIO VICTOR DE ALMEIDA SOUZA
 AGNALDO SANTOS SALDANHA
 Salvador 13 de Dezembro de 2022
 Em test. de verdade, dou fé.
 GRACA MARIA DE JESUS RODRIGUES - ESCRIVENTE
 R\$12,00
 1005.AE476231-6 e 1005.AE473232-4 - Valor R\$12,00
 PFCOM R\$1,50, PGR R\$0,24, Def. Pub. R\$0,16.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e...

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 VALTER JOSE SILVA FRANCA
 Salvador, 14 de Dezembro de 2022.
 Em Test. de verdade.
 ALEXANDRE SIMPLICIO GONCALVES DA CUNHA - ESCRIVENTE
 Selo: 1606.AE604797-5





Página inicial

Notícias

A cultura viva nos corações dos Pojuicanos

Festa do Boi Janeiro retoma após 2 anos de pandemia

A cultura viva nos corações dos Pojuicanos

Cultura

segunda, 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal



TV PREFEITURA

DIA NACIONAL ...



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**PREFEITURA DE POJUCA
INICIA DECORAÇÃO DOS
FESTEJOS NATALINOS**

Natal Encantado 2023

Quinta, 23 de Novembro de 2023.

**Prefeitura realiza a entrega
de cartões bancários do
PAP**

Mais oportunidades para os
agricultores

Quinta, 23 de novembro de 2023.

Como uma das mais importantes manifestações culturais e populares de Pojuca, nos dias 6 e 7 de janeiro a cidade reviveu após 2 anos de pandemia a festa tradicional do boi janeiro.

A pioneira e mestra da cultura popular, Dona Lindu foi homenageada com o cortejo dos 90 anos do Boi Janeiro Dona Lindu, com saída do bairro Alfredo Leite em destino a praça ACM. Na ocasião a jovem Alícia dos Santos representou a força da mulher negra como peça principal do cortejo.

Saindo do bairro do Cruzeiro com destino a Praça ACM, o Boi de Ouro da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECTELJ), veio acompanhado durante o cortejo pelos Mascarados da cidade de Maragogipe, quadrilha Junina Fole Danado, Nego Fujão que é uma das mais importantes manifestações da luta pelo fim da escravidão, grupo Filarmônica São José, Núcleo de Iniciação Teatral e de Dança, todos embalados ao som dos tambores dos grupos Okanbatá, tambores do castelo e Percussar que arrastaram a população pelas ruas da cidade.

O encontro dos bois aconteceu no Coliseu da praça ACM. Preparados para o "corte" momento importante cultural, reuniu apreciadores para o tradicional samba de viola comandado pelas bandas jogo de cintura e samba de raça na noite da sexta-feira (06/01), finalizando no sábado (07/01), com as bandas Sambahia e Turma12.

Mais uma vez Pojuca resgatou sua ancestralidade por meio

Juventude Baiana Fortalece Compromissos!
4ª Conferência Estadual de Juventude
Quarta, 22 de novembro de 2023.

Processo Seletivo Edital 86ª Convocação
o Edital 003/2021
Terça, 21 de novembro de 2023.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o grupo cultural **Samba de Roda de Maragogó**, representado pelo Sr ^o Paulo Cesar Fernandes dos Santos, inscrito no CPF – 650379105 44 e RG – 05747612 84, domiciliado na Rua Cabaceiras, Bairro: Centro, Nº 357, Maragogipe- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02 (dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonílio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do grupo cultural **Samba de Roda de Maragogó**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Maragogipe - Ba, 28 de novembro de 2023

Paulo Cesar Fernandes dos Santos
 Paulo Cesar Fernandes dos Santos
 CPF – 650379105 44

Adilson do Rosário Roberto
 Substituto do Sr. Paulo Cesar Fernandes dos Santos
 Tabelião Público
 Tabelião Público

RSC nº 1000 por escritura nº 4477/2023 em nome de PAULO CESAR
 FERNANDES DOS SANTOS
 Em nome do Sr. Paulo Cesar Fernandes dos Santos
 RSC nº 1000 por escritura nº 4477/2023 em nome de PAULO CESAR
 FERNANDES DOS SANTOS
 - BA, 4.12.2023 Valor do Aló: R\$ 6.351,44 R\$ 3,00
 Taxa: R\$ 3,28
 198148-02/20
 SELLO REGISTRO
 10/11/2023 10:11:11 AM

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA OS ANOS DE 2022 A 2026 DO GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA SAMBA DE MARAGOGÓ

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Cooperativa de Pesca, localizada à Rua Ponta de Souza, s/n centro, Maragojipe-BA, às dez horas e trinta minutos o Presidente do Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó, o Sr. Paulo César Fernandes dos Santos iniciou a Assembléia dando boas vindas aos membros do Grupo de Samba de Roda e apresentou a pauta da Assembléia: 01- Gravação do novo CD do Grupo Cultural, 02- Participação dos editais culturais do estado da Bahia e todo o Brasil, 03- Participar ainda mais das Apresentações Públicas no calendário cultural de Maragojipe e de todo o recôncavo baiano e 04- Eleição e Posse da Nova Diretoria 2022-2026. Dessa forma foi iniciada a Assembléia com a discussão do tema 01(um) Gravação do novo CD do Grupo Cultural, na sequência foi discutido no tema 02(dois) Participação dos editais culturais do estado da Bahia e todo o Brasil, logo após, o tema 03(três) Participar ainda mais das Apresentações Públicas no calendário cultural de Maragojipe e de todo o recôncavo baiano e por último o tema 04(quatro) Eleição e Posse da Nova Diretoria 2022-2026, com a aprovação de todos os componentes do mesmo e no tema 04(quatro) Eleição e Posse da nova Diretoria 2022-2026, o Presidente do Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó indicado pela Assembléia as Sr^{as}. Maria Milza Guedes da Silva e Maria da Conceição dos Santos para presidir a eleição e posse e assessorado por Maria Milza Guedes da Silva, a Presidente da Comissão eleitoral em uso da palavra explicou como se daria articulação das candidaturas. Retornando o processo, foram feitas as inscrições para a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal. Após as votações foi escolhido e apossado a nova Diretoria composta por: Presidente Sr. Paulo Cesar Fernandes dos Santos, portador do CPF 650379105-44, Vice-Presidente Sr. Galeno Alves de Souza, portador do CPF 037.5374-35/34, Tesoureiro Sr^a. Janete dos Santos Julião, portador do CPF 03541593563, Diretor de Eventos e Marketing Sr. Evanildo de Santana Caldas, portador do CPF 683234925-49, Diretor de Patrimônio Sr. Edmilson de Assis Vieira, portador do CPF 670.589.575-68, Diretor de Ação Social Sr. Wendell Claudio Santos Bispo, portadora do CPF 821888155-72, Diretora de Cultura Sr^a Marinalva Caldas dos Santos, portador do CPF 667980195-87 o Conselho Fiscal ficou composto por Sr. Agnaldo da Cruz Pereira, portador do CPF 868962375-20, Sr. Edvaldo Santana Caldas, portador do CPF 643743865-72, Sr^a. Andreza do Nascimento Barbosa, portadora do CPF 10232484503, e após todos os assuntos discutidos e ninguém mais desejando falar, o Presidente Sr. Paulo César Fernandes dos Santos deu encerrada a Assembléia na qual eu Josiane Barbosa Caldas, portadora do CPF 079257035-

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARAGOGIPE - BA

Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

98 redigi e secretariei, sendo lida aprovada por todos segue assinada por mim, pela comissão do processo de eleição e pela nova Diretoria do Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó.

Maragogipe-BA, 04 de abril de 2022

Diretoria Executiva

Josiane Barbosa Caldas
Josiane Barbosa Caldas - **Secretária**

Paulo Cesar Fernandes dos Santos
Paulo Cesar Fernandes dos Santos - **Presidente**

Galeno Alves de Souza
Galeno Alves de Souza - **Vice - Presidente**

Jariete dos Santos Julião
Jariete dos Santos Julião - **Tesoureiro**

Evanildo de Santana Caldas
Evanildo de Santana Caldas - **Diretor de Eventos e Marketing**

Edmilson de Assis Vieira
Edmilson de Assis Vieira - **Diretor de Patrimônio**

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Wendell Claudio Santos Bispo
Wendell Claudio Santos Bispo - **Diretor de Ação Social**

Marinalva Caldas dos Santos
Marinalva Caldas dos Santos - **Diretora de Cultura**

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARAGOGIPE - BA
Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

Prefeitura Mun. de Pójuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

Conselho Fiscal

Aginaldo da Cruz Pereira
Aginaldo da Cruz Pereira

Edvaldo Santana Caldas
Edvaldo Santana Caldas

Andreza do Nascimento Barbosa
Andreza do Nascimento Barbosa

Comissão Eleitoral

Maria Milza Guedes da Silva
Maria Milza Guedes da Silva - Presidente

Maria da Conceição dos Santos
Maria da Conceição dos Santos - Assessora

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - MARAGOGIPE	
Protocolado em:	28/04/2022
Protocolo 1 - N.º	355 Matricula N.º
Registro Geral:	1.º A-8, n.º 922, fls 42
Registro Auxiliar:	
Verbação:	1.º A-11, n.º 5, fls 280
Assinatura:	Assinatura a presente
Ata no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Maragogipe, 28 de abril de 2022	

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARAGOGIPE - BA
Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE MARAGOGIPE / BA
Rua Monsenhor Adolfo Cerqueira, 3, Centro

Rafael dos Santos Ramos Russo
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o n. 355 LIVRO A: 0 Pag: 48 em 26/04/2022
e registrado nesta data sob o n 922 DAJE Nº 1859 002 004733

Averbação Nº: 5 LIVRO A:11Pag: 280

Apresentante.....: PAULO CESAR FERNANDES DOS SANTOS
Valor Base.....: R\$ 419,04
Natureza do Título.: ATA DE ELEICAO E POSSE

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19
TOTAL GERAL.....:	R\$	419,04

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul 1859.AB005599-4 4E9EJ7OG6V Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	---

Maragogipe, 28 de Abril de 2022.

RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO
OFICIAL REGISTRADOR

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

01

ESTATUTO DO GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA SAMBA DE MARAGOGÓ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E OBJETIVO.

Artigo 1º. – O Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó. É uma Associação de caráter social e cultural, sem discriminação étnica ou religiosa, sem fins lucrativos foi fundado no dia 03 de abril de 2006, com a finalidade de resgatar as heranças que foram deixadas pelos negros e promover entretenimento. o Grupo Cultural destina-se a lutar pelo interesse da cultura, esportes, educação, meio ambiente, artesanatos, artes plásticas, saúde e lazer e tem como sua principal meta divulgar e fomentar os Samba de Roda, os Mascarados, a Charanga, a Cerâmica e o Samba de Roda de Dona Cadu e o Grupo de Samba de Roda Mirim desta cidade de Maragogipe através de apresentações públicas, oficinas, confecções de máscaras, oficinas de cerâmica, aulas de violão, cavaquinho, viola, percussão e demais instrumentos musicais utilizados pelo samba de roda com o objetivo de divulgar e preservar as diversas manifestações tradicional, artísticas e especial mascarados e danças folclóricas do município, lutar e zelar pela manutenção, preservação e tradição dos mascarados, atuar de forma conveniada com as prefeituras das cidades, governo federal, estadual, câmaras de vereadores, universidades, empresas diversas, pessoa física e jurídica na promoção de eventos culturais ligados inclusive a registrar imagens pesquisas e publicações históricas, manter o desenvolvimento da cultura, esportes, educação, saúde e laser aos seus associados expandindo-se à comunidade em geral;

- I. Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênio com organismo públicos e privados;
- II. Representar, perante as autoridades administrativas legais e judiciárias, os interesses de seus associados e da sociedade;
- III. Desenvolver atividades esportivas e profissionalizantes, através de cursos, como forma de integração social ao interesse da comunidade;
- IV. Desenvolver ações para os quilombolas e pescadores e marisqueiros da comunidade de Maragogipe;
- V. Desenvolver ações para os Mascarados e Charanga de Maragogipe na confecção de máscaras, oficinas, palestras, apresentações e outros precisa-se

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo da Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Handwritten signature]

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

02

bastante ações até porque para enriquecer nos futuros convênios e parcerias federal, estadual e municipal;

VI. Desenvolver ações para cerâmica de modo geral no município;

VII. Desenvolver produção de atividades culturais que visem atender a Lei do ECA de nº 8.069/90 como salvaguardar a memória do samba de roda do município de Maragogipe e no estado, da Bahia;

VIII. O Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó terá o comprometimento de desenvolver ações de ensinar desenvolver, organizar as atividades culturais no seguimento de caretas e mascarados, contribuir com a manutenção de grupos tradicionais de mascarados de Maragogipe, dando apoio cultural, promover intercâmbio com outras associações ou organizações, gêneros através de convênios públicos e privados nos diversos aspectos socioeconômico e cultural em território brasileiro ou estrangeiro;

IX. Divulgar os Grupos de Samba de Roda e as manifestações culturais associados ao Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó como também promover suas apresentações públicas, oficinas, palestras, pesquisas, produção cultural;

X. Promover as ações e suporte qualificado, desenvolvendo as comunidades e a sociedade, visando a promoção e o desenvolvimento sem nenhuma distinção;

XI. Desenvolver ações de caráter sustentável, com a valorização e a preservação do meio ambiente em todas as suas referencias;

XII. Promover e divulgar o carnaval de Maragogipe hoje como Patrimônio Imaterial do Estado da Bahia, através de parcerias, projetos e convênios na promoção de artistas, grupos culturais e tradicionais, os mascarados, a charanga, afoxés, blocos e banda peculiares;

XIII. Promover e apoiar realizações de projetos e estudos que desenvolvem não só o conhecimento das etnias que formaram a população de Maragogipe, mas também, tudo que se relacionar a este município referente a sua história, origem, e cultura, incluindo produção de musicalidade de artistas e cantores, instalações de palanques e palcos para apresentações teatrais, organizações de shows culturais e artísticos, em vias públicas e ambientes fechados.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Poluca.
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

03

Parágrafo Primeiro: - Para alcançar seus objetivos o Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó poderá firmar convênios e/ou filiar-se a outras entidades públicas e privadas, que tenham as mesmas finalidades da nossa, sem que isso implique na perda da sua individualidade e poder de decisão estando assim em consonância com o MROSC Lei.nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: - O grupo reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições normativas pertinentes, observando, no seu funcionamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, econômica e financeira.

Artigo 2º. - O grupo é sediado na Rua Ponta do Souza, s/n Maragojipe Bahia.

Parágrafo Único - O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º. - O Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó tem por finalidade:

I. Desenvolver ações para a manutenção da tradição da cultura do samba de roda de Maragojipe;

II. Apresentar-se em locais diversos, sempre divulgando a cultura do samba de roda de Maragojipe;

III. Promover eventos de cunho social em benefício da população mais carente;

IV. É sabido a importância do conhecimento que uma comunidade deve ter de sua cultura, história e tradição e que esses conhecimentos proporcionam uma melhor condição social, fortifica o amor pela suas origens, fortalece e desenvolve as relações sociais, contribuindo para a formação da cidadania. A consciência de que o samba "nasceu" na Bahia e quiçá aqui no Recôncavo, fez o surgimento do Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó, para assim, perpetuar esse ritmo quem simboliza nosso país e se espalha por toda a terra.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DEVERES E DIREITOS DOS COMPONENTES.

Artigo 4º. - O Grupo é constituído de:

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Maragojipe
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

Am
Missa
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

04

I. Componentes fundadores efetivos que participaram da Assembléia de Fundação do Grupo;

II. Componentes eventuais identificados com objetivo e capacidade de sambar para se apresentar nos eventos.

Parágrafo Único – Os sócios eventuais poderão, a critério da Assembléia Geral Ordinária, tornarem-se sócios efetivos.

Artigo 5º. – São direitos dos componentes efetivos do Grupo de Samba de Roda.

- I. Votar e ser votado nos cargos da direção do grupo;
- II. Ter voz nas Assembléias.

Artigo 6º. – São deveres dos componentes efetivos do Grupo de Samba.

- I Participar de todas Assembléias;
- II Acatar as decisões da diretoria e das Assembléias;
- III Contribuir financeiramente e materialmente para a provisão dos fundos do grupo, mediante forma e quantia a ser especificado no regimento interno;
- IV Cumprir as disposições regimentais e estatutárias.

Parágrafo Único – As ausências nas Assembléias apenas serão consideradas com justificativas concretas.

Artigo 7º. – Poderá ser excluído(a) do Grupo de Samba, mediante decisão fundamentada em Assembléia, os componentes que:

- I. Descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- II. Por motivo grave, identificado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. - A decisão de exclusão de qualquer componente do Grupo deverá sempre ser tomada em Assembléia.

Parágrafo 2º. – O componente que desejar desligar-se do Grupo deverá encaminhar requerimento escrito à Diretoria.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

Grupo Cultural Samba de Roda

Samba de Maragogó

05

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Artigo 8º. – A diretoria será composta dos seguintes cargos:

I – Diretoria Executiva

- a- Presidente ;
- b- Vice-Presidente;
- c- Tesoureiro;
- d- Secretário;
- e- Diretor de Eventos e Marketing;
- f- Diretor de Patrimônio;
- g- Diretor de Ação Social;
- h- Diretor de Cultura.

II – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) pessoas com a finalidade de fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 9º. – Caberá ao Presidente:

- I Presidir as reuniões;
- II Representar o Grupo ativa e passivamente; em juízo ou fora dele , constituindo advogado, procuradores ou representantes;
- III Assinar juntamente com o tesoureiro documentos referente abertura e movimentação de contas, ordenar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos.

Artigo 10º - Caberá ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 11º. – Caberá ao Tesoureiro:

- I Responsável pela parte financeira do Grupo;
- II Recebimento de qualquer tipo de fiancia;
- III Assinar juntamente com o presidente todos os documentos, abrir, movimentar ordenar pagar, assinar cheques, recibos, títulos, juntamente com o presidente, bem como todos documentos de responsabilidades ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, encerramentos de livros, talões de cheques.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Rafael Russo
OFICIAL REGISTRADOR

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

06

Artigo 12º - Caberá ao Secretário:

- I Registrar em ata todas as reuniões;
- II Tudo que for para escrever;
- III Participar de todos eventos;
- IV Elaborar as atas nas reuniões, cuidar das correspondências, ofícios e documentação do Grupo Cultural.

Artigo 13º - Caberá ao Diretor de Eventos e Marketing:

- I Divulgar a existência do Grupo e suas apresentações.
- II Cuidar da Arrumação do palco nas apresentações do grupo e de toda infraestrutura necessária para o grupo.

Artigo 14º - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- I Zelar dos instrumentos e outros equipamentos do Grupo;
- II Cuidar da manutenção da Sede do Grupo.

Artigo 15º - Caberá ao Diretor de Ação Social:

- I Desenvolver Programas Sociais de apoio aos familiares dos componentes do grupo e suas comunidades;
- II Desenvolver Projetos com jovens da comunidade onde o Grupo é sediado.

Artigo 16º - Caberá ao Diretor de Cultura:

- I Dirigir as atividades artístico-culturais promovidos pelo Grupo;
- II Incentivar a divulgação e o engrandecimento das manifestações culturais e folclóricas;
- III Promover e estimular o desenvolvimento dos trabalhos artísticos e culturais realizados pelo Grupo, objetivando a sua exposição e divulgação audiovisual, bem como toda sua produção final.
- IV Promover levantamentos na comunidade com o objetivo de obter e analisar índices sociais e econômicos que sirvam de instrumentos de estudos étnicos e religiosos.

Artigo 17º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar todos os bens materiais do Grupo;
- II Fiscalizar as finanças do Grupo.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 Rafael Russo
 AL. REGISTRADO

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

07

Artigo 18º- Grupo de Samba será composto por componentes com o comprometimento com a tradição cultural popular.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro;

Artigo 20º - As Assembléias Gerais Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por maioria simples dos sócios fundadores e efetivos, desde que seja para tratar de assuntos de alta relevância de competência das Assembléias.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO MANDATO.

Artigo 21º. – A eleição da diretoria e conselho fiscal será realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo Único - A eleição será realizada mediante o voto secreto, sendo admitido o voto por procuração.

Artigo 22º. – O mandato terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - A recondução atenderá ao limite máximo do exercício da mesma função por duas gestões consecutivas.

Parágrafo 2º - Torna-se obrigatório a renovação de pelo menos 1/3 da diretoria em cada mandato.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 23º - Os Diretores do Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó não receberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados a entidade.

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signature and scribble on the right margin]

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Rafael RUSSO
REGISTRAR

Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogó

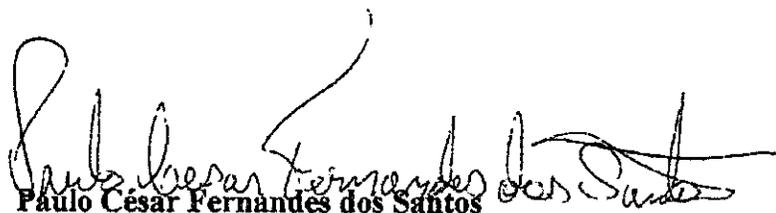
08

Artigo 24º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia geral, mediante a deliberação de dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos da entidade.

Artigo 25º - A Diretoria elaborará Regimento Interno detalhando e regulamentando o funcionamento da entidade.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos "ad-referendum" pela Assembléia Geral, ou, em último caso, levando a apreciação do Ministério Público Estadual.

Maragogipe- BA, 03 de abril de 2006


Paulo César Fernandes dos Santos
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - MARAGÓJIBE - BAHIA	
Prenotado em:	23.04.2013
Protocolo 1 - N.º	0068 Matrícula N.º - x -
Registro Geral:	2º-A-8 nº: 922 fls 42
Registro Auxiliar:	- x - x -
Averbação:	2º-A-30 nº: 2 fls 203
Ocorrência:	Assembléa a presente
	da Estatuto do Grup
	de Regulaçã
	Maragogipe, 14 de maio de 2013

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rafael Augusto
OFICIAL REGISTRADOR

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE MARAGOGIPE / BA
Praça XV de Novembro, no 40

Rafael dos Santos Ramos Russo
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 68 LIVRO A: 1 Pag: 7 em 23/04/2018
e registrado nesta data sob o n. 922 DAJE Nº: 1859 002 000935

Averbação Nº: 2 LIVRO A:10Pag: 203

Apresentante.....: GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA SAMBA MARAGOGÓ

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA DE ELEICAO POSSE E ALTER. ESTATUTO

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1859.AB002882-2
BSN90IN4QH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

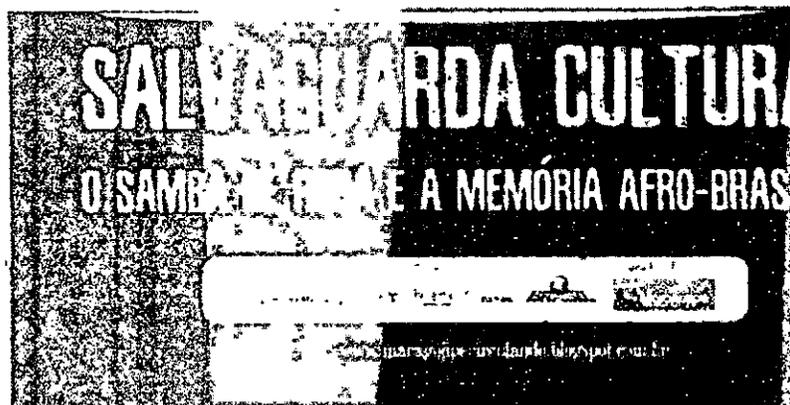
TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58

Maragogipe, 14 de Maio de 2018.

RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO
OFICIAL REGISTRADOR

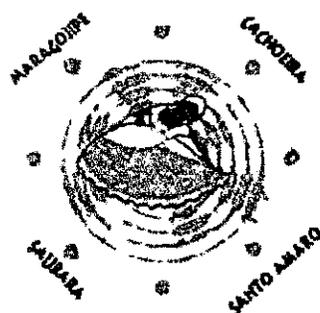
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

~~Precedência de Pauta
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Turismo, Esporte~~



O Projeto "Salvuarda cultural, o samba de roda e a memória afro-brasileira" justifica-se pela necessidade intrínseca em promover o registro da identidade cultural do samba de roda e salvuardar essa que é uma das principais manifestações afro-cultural de interlocução de saberes, especialmente com os mais jovens - buscaremos fomentar a criação de mais grupos de samba de roda mirim através das oficinas de samba de roda que serão oferecidas. Assim, por meios de um processo socioeducativo o mais abrangente possível, o projeto demonstra a sua ocupação sociocultural extremamente prática agregando cultura, saberes e fazes.

Projeto "Maragogipe circulando com o Samba de Roda e os Mascarados"



Projeto MARAGOJIBE CIRCULANDO

Com o samba de roda e os mascarados

As atividades serão realizadas nos finais de semana (sexta-feira e sábado), ocorrerão nas casas de samba locais (Maragogipe: Casa do Samba D. Cadú, Cachoeira: Casa do Samba D. Dalva, Santo Amaro: Casa do Samba - Centro de Referência do Samba de Roda e, Saubara: Casa do Samba Sambadeira Frazinha) e serão antecedidas de palestras com rodas de diálogos e oficinas de cunho cultural/artesanal. Assim, o projeto será dividido sumariamente em 4 (quatro) momentos distintos: palestras, rodas de diálogos, oficinas e apresentações dos grupos.

Vale ressaltar ainda que, a circulação contará com as apresentações do grupo dos mascarados de Maragogipe em todas as cidades contempladas pelo projeto. Desta forma, o projeto pretende reunir os sambadores e sambadeiras das diversas localidades buscando promover o avivamento e o fortalecimento da cultura regional na qual estão inseridos (as).

O primeiro mês do projeto será destinado à contratação da equipe, a criação do site do projeto (o site estará no ar a partir do dia 15/07/2013, contendo um pequeno histórico sobre o Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragogipe e sobre o Projeto, calendário das apresentações de intercâmbio cultural, oficinas e palestras e registro visual das atividades desenvolvidas durante a consecução do mesmo), a compra do material das oficinas e a divulgação dessas por meio de visitas às escolas de cada cidade abrangida pelo projeto via articulador (a) cultural. Além disso, utilizar-se-á também como instrumento para divulgação do projeto: cartazes, panfletos, moto som, rádios comunitárias, jornais locais, site do projeto e da UFRB e redes sociais.

Ao término dessa etapa, o projeto se destinará a um segundo momento: o início do intercâmbio cultural, das palestras e oficinas propostas.

A primeira cidade a ser contemplada com o projeto "Maragogipe circulando com o Samba de Roda e os Mascarados" será a cidade cede - Maragogipe com os seguintes grupos: Grupo de Samba Filhos de Oxossi e o Grupo dos Mascarados de Maragogipe no mês seguinte partiremos para Cachoeira com os seguintes grupos: Grupo de Samba Filhos de D. Cadú, Grupo Samba Suertieck e o Grupo dos Mascarados de Maragogipe posteriormente Saubara com os seguintes grupos: Grupo de Samba Só pra Agradar, Grupo de Raízes de Saubara e o Grupo dos Mascarados de Maragogipe, em novembro circularremos em Santo Amaro com os seguintes grupos: Grupo de Samba Filhos de Coqueiros, Grupo Samba 17 e o Grupo dos Mascarados de Maragogipe e finalmente em dezembro retornaremos para Maragogipe para o encerramento do projeto.

Além disso, estão previstas a realização de quatro palestras (com rodas de diálogos) e quatro oficinas (4 horas/cada) ao longo do desenvolvimento do projeto (uma em cada cidade), a saber: Palestra de abertura do Projeto - "O Samba de Roda e o Carnaval dos Mascarados - Patrimônio Imaterial da Bahia e oficina de cavaquinho na cidade de Maragogipe"; Palestra: "A Cultura e a Tradição do Samba de Roda" e oficina de artesanato (adereços de carnaval) na cidade de Cachoeira; Palestra: "A valorização dos Mestres e Mestras da cultura popular" e oficina de Samba de Roda na cidade de Saubara"; Palestra: "A cultura popular do Recôncavo da Bahia" e oficina de cerâmica na cidade de Santo Amaro.

Essas palestras terão como objetivo principal discutir as prioridades coletivas e desenvolver conceitos pertinentes que versam, especialmente sobre Cultura, Cultura popular e Tradição (Anexo 1: Da estrutura das palestras, mesa de encerramento e rodas de diálogos)

A proposta das rodas de diálogos será um momento de interação entre os mestres, sambadores e sambadeiras das diversas localidades com o intuito de discutir suas prioridades coletivas e contribuir para o fortalecimento desta prática milenar na região.

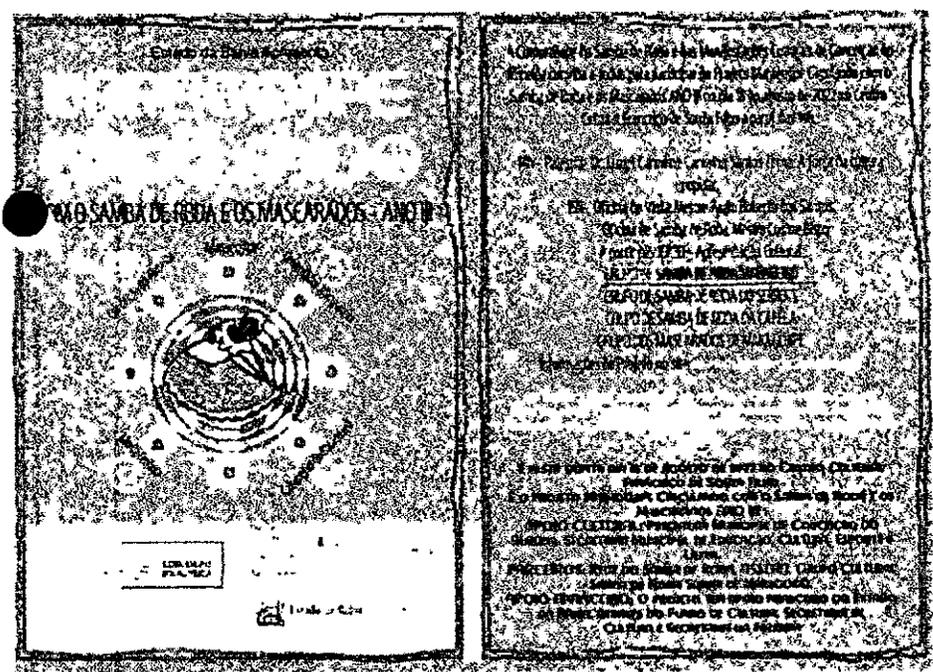
As oficinas terão como público alvo jovens e adolescentes que se interessem pela temática (Anexo 2: Da metodologia e critérios de seleção para as oficinas) No final do projeto promoveremos um grande encontro na Casa do Samba D. Cadú com a presença dos grupos de Samba de Roda: Grupos dos Mascarados de Maragogipe, Grupo de Samba Resgate, Grupo Cultural Samba de Roda Samba de Maragó, Grupo de Samba Pé de Litro e Grupo de Samba Recordar (Anexo 3: Histórico dos Grupos de Sambas de Roda).

Neste momento também faremos a última roda de diálogos e uma mesa de encerramento intitulada: "Demandas, Perspectivas e apoios: novos rumos para o samba" com intuito de discutir e deliberar a criação de um documento que contemple as principais demandas, necessidades e dificuldades apresentadas durante a circulação das apresentações nas cidades contempladas.

Search

COM O SAMBA DE RODA E OS MASCARADOS - ANO III

PROJETO "MARAGOIPE CIRCULANDO COM O SAMBA DE RODA E OS MASCARADOS ANO III"



PROJETO "MARAGOIPE CIRCULANDO COM O SAMBA DE RODA E OS MASCARADOS ANO III"

Para, Roda de Diálogo, oficinas de viola e de samba de roda, Apresentação dos Grupos de Samba de Roda:

SAMBA DE RODA MARAGOGÓ, SAMBA DE RODA DO SERROTE, SAMBA DE RODA DA CAPELA E OS MASCARADOS DE MARAGOIPE.

Quando: 18 de agosto de 2022, 14h

Local: Centro Cultural Francisco de Souza Filho, Conceição do Almeida - BA

O evento será realizado de acordo com os protocolos sanitários de combate a COVID-19 estabelecido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida e do Governo do Estado da Bahia.

Curta nossas páginas

+ LIDAS



VISUALIZAR ALBUM COMPLETO - CLIQUE AQUI



Abertura do Projeto "Maragoipe Circulando com o Samba de Roda e os Mascarados - Clique aqui para visualizar as fotos ,



A Comunidade do Samba de Roda de São Felipe convidam a todos para participar do Projeto Maragoipe Circulando com o Samba de Roda e os M...



HISTÓRICO : GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA SAMBA DE "MAR-A-GOGÓ" Foto: Paulo César Origem do nome MAR - significa onde o grupo nasceu a beir...

Tags

(21)

(17)

(3) (1)

Compartilhe:

Related Posts:



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 726/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos informação orçamentária de 2024, no Valor R\$ 46.000,00(Quarenta e seis mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação de grupos musicais para os dias 05 e 06 de janeiro de 2024 e 14 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 04 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Jose Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
 Prefeitura Municipal de Pojuca



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 190/2023

Pojuca, 06 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 726/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação de grupos musicais para os dias 05 e 06 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, nesta, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente da SEFAZ

Prefeitura Mun de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

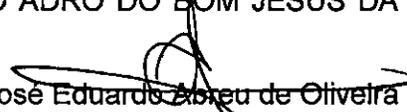
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	PA - 279 / 2023
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 14 / 12 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação das Bandas: **TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA**, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

Em: 14 / 12 / 2023


 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	46.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

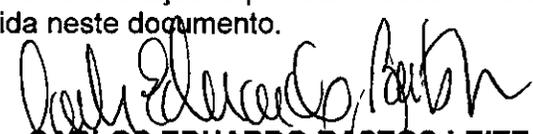
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 14 / 12 / 2023


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 14 / 12 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 14 / 12 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 279/ 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ/MF nº 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()	Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X) 46.000,00	Atividade:	2040
Compras	()	Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação das Bandas: **TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA**, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos do **BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM**, neste Município., conforme Processo Administrativo n.º 279/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	LOCAL	VALOR R\$
1.	TURMA 12	05/01/2024	19:00 hs às 21:00 hs	PRAÇA ACM	R\$ 5.500,00
2.	FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	06/01/2024	18:30 hs às 20:00 hs	CORTEJO DO BOI JANEIRO	R\$ 5.500,00
3.	GRUPO OKAN BATÁ	06/01/2024	18:30 hs às 20:30 hs	CORTEJO DO BOI JANEIRO	R\$ 6.000,00
4.	CRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA MARAGOGÓ	06/01/2024	18:30 hs às 20:30 hs	CORTEJO DO BOI JANEIRO	R\$ 7.500,00
5.	JOGO DE CINTURA	06/01/2024	21:30 hs às 23:00 hs	PRAÇA ACM	R\$ 5.000,00
3.	SAMBA DE RAÇA	06/01/2024	23:00 hs às 00:30 hs	PRAÇA ACM	R\$ 5.000,00
4.	FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	14/01/2024	09:00 hs às 10:30 hs	CORTEJO LAVAGEM DO ADRO	R\$ 5.500,00
5.	GRUPO OKAN BATÁ	14/01/2024	09:00 hs às 10:30 hs	CORTEJO LAVAGEM DO ADRO	R\$ 6.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZACAO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUCAO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ **MUNICÍPIO DE POJUCA**
CONTRATANTE

Teonilio Ribeiro Campos Filho
p/ **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 279/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste..

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 725/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 726/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 279/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 18 de dezembro de 2023.

Consultante: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

Ementa: Contratação de Banda para os festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação das Bandas: **TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA E SAMBA DE RAÇA.** Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de contratação da empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, detentora de exclusividade para representar os grupos: **TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA E SAMBA DE RAÇA**, em comemoração aos festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado nos dias 05, 06 e 14 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "**Em virtude da**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409 1
Assessor Jurídico

necessidade de manter a tradição dos Festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: cortejo dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoal, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento.”

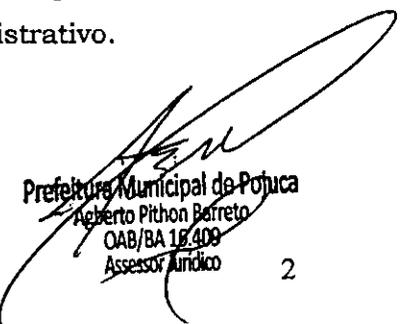
Declara ainda que “(...) os grupos musicais são conhecidos pelo público do Município de Pojuca - Ba, e reconhecidos pela capacidade de animar em festejos já realizados, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.”

Ademais, “comprovou-se que a Empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, detentora da exclusividade dos grupos culturais e musicais, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Termo de Referência e Declaração assinadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, proposta de preço, documentos de Regularidade Fiscal, Cartas de Exclusividade, Procurações, Requerimento de Empresário, fotos e notícias dos grupos, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.408
Assessor Jurídico

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

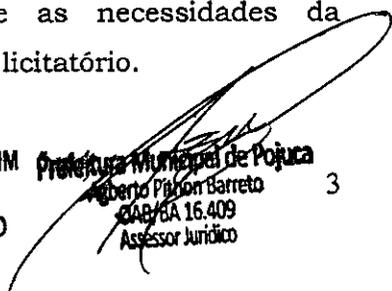
Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Roberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece

diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Edison Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**"
(grifos nossos)


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Athon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Pílton Estreito
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso - modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, "só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta", de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, deste que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Eberto Patrão Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº

34.197.863/0001-12, a qual representa os grupos: **TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, SAMBA DE RODA MARAGGÓ, JOGO DE CINTURA E SAMBA DE RAÇA**, para apresentações nos dias 05, 06 e 14 de janeiro de 2024 (BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar os referidos grupos, conforme Cartas de Exclusividades, Procurações e outras avenças acostados aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Agberto Pitton
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Assessor Jurídico
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.264
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Nº. de Processo: PA – 279/ 2023

Data: 02 / 01 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF nº 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	46.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 01 / 2024

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

Nº. de Processo: PA – 279 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

Nº. de Processo: PA – 279 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 001/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação das Bandas: **TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA**, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos do **BOI JANEIRO** e **LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM**, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 279/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	LOCAL	VALOR R\$
1.	TURMA 12	05/01/2024	19:00 hs às 21:00 hs	PRAÇA ACM	R\$ 5.500,00
2.	FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	06/01/2024	18:30 hs às 20:00 hs	CORTEJO DO BOI JANEIRO	R\$ 5.500,00
3.	GRUPO OKAN BATÁ	06/01/2024	18:30 hs às 20:30 hs	CORTEJO DO BOI JANEIRO	R\$ 6.000,00
4.	CRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA MARAGOGÓ	06/01/2024	18:30 hs às 20:30 hs	CORTEJO DO BOI JANEIRO	R\$ 7.500,00
5.	JOGO DE CINTURA	06/01/2024	21:30 hs às 23:00 hs	PRAÇA ACM	R\$ 5.000,00
3.	SAMBA DE RAÇA	06/01/2024	23:00 hs às 00:30 hs	PRAÇA ACM	R\$ 5.000,00
4.	FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	14/01/2024	09:00 hs às 10:30 hs	CORTEJO LAVAGEM DO ADRO	R\$ 5.500,00
5.	GRUPO OKAN BATÁ	14/01/2024	09:00 hs às 10:30 hs	CORTEJO LAVAGEM DO ADRO	R\$ 6.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 001/2024

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR



Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 001/2024

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ **MUNICÍPIO DE POJUCA**
CONTRATANTE

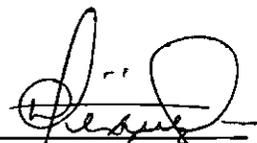
ASSINADO DIGITALMENTE
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
A autenticação pode ser verificada em:
<https://brasil.gov.br/assinatura-digital>

Teonilio Ribeiro Campos Filho
p/ **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**
CONTRATADA

Testemunha 1:


Nome: _____
RG: 1195235823

Testemunha 2:


Nome: _____
RG: 11512303



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2024

Nº. de Processo: PA – 279 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 001 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2024

Nº. de Processo: PA – 279 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: TURMA 12, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, GRUPO OKA BATÁ, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA DE MARAGOGÓ, JOGO DE CINTURA, SAMBA DE RAÇA, a ser realizado nos dias 05, 06 e dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos do BOI JANEIRO e LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.187.863/0001-12

Valor Global – R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 001 / 2024

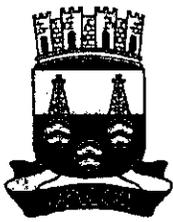
Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha Nº 0105

conforme parecer jurídicos anexos
aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda.

Pojuca, 5 de Janeiro de 2024.

p/ *Amstos.*
E. M. S. Raimunda Alves Rosa
Controladora Geral